Recife/PE, 21 de agosto de 2026

RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 139/2026.

Dispõe sobre a adesão do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco (CREF12/PE) à Resolução CONFEF nº 533/2024, com os valores atualizados pela Resolução CONFEF nº 601/2025 (e seguintes) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO/PERNAMBUCO (CREF12/PE), no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e III do art. 5º-A da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que atribuem ao Conselho Federal de Educação Física – CONFEF competência para editar os atos necessários à interpretação e à execução da referida Lei e adotar as medidas necessárias à consecução de seus objetivos institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a unidade de orientação e a uniformização da atuação no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos Profissionais a normatizarem a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 533/2024, que normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio representação, verba de representação, gratificação por presença, aquisição de passagens e indenização pelo uso de transporte próprio no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO que o art. 32 da Resolução CONFEF nº 533/2024 delega aos Conselhos Regionais de Educação Física competência para instituírem e fixarem suas respectivas normatizações no âmbito de suas áreas de jurisdição, respeitados os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e institucional de o CREF12/PE adotar, como regra geral, os critérios, conceitos, procedimentos, condições, limites, vedações, formas de comprovação e parâmetros financeiros estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física, ressalvadas as exceções expressamente previstas nesta Resolução, promovendo maior uniformidade no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO que os valores estabelecidos pelo CONFEF constituem os parâmetros a serem observados pelo CREF12/PE, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho Regional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do CREF12/PE, a gratificação por presença possui natureza materialmente indenizatória, eventual, transitória e circunstancial, vinculada à efetiva participação do Conselheiro nas reuniões dos órgãos colegiados para as quais tenha sido regularmente convocado;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação e aprovação do Plenário do CREF12/PE, em sua 8ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 21 de agosto de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ADESÃO À RESOLUÇÃO CONFEF Nº 533/2024 (E ATUALIZAÇÕES)

Art. 1º. O Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF12/PE adere aos termos da Resolução CONFEF nº 533/2024, inclusive aos seus conceitos, critérios, procedimentos, condições, limites, vedações, hipóteses de concessão e cumulatividade, formas de comprovação, disposições gerais e anexos, ressalvadas as disposições expressamente excepcionadas nesta Resolução, especialmente quanto à natureza jurídica da gratificação por presença e ao limite percentual previsto no § 2º do art. 23 da Resolução CONFEF nº 533/2024.

§ 1º A adesão prevista no caput abrange as disposições relativas:

I – às diárias;

II – ao auxílio representação;

III – à verba de representação em ambiente virtual;

IV – à gratificação por presença, ressalvada exclusivamente a sua natureza jurídica, nos termos do art. 2º desta Resolução;

V – à aquisição de passagens, ressalvado o disposto nos § 2º deste artigo;

VI – ao auxílio embarque-desembarque;

VII – à indenização pelo uso de transporte próprio;

VIII – aos procedimentos de convocação, autorização, concessão, comprovação, prestação de contas, ressarcimento e restituição;

IX – aos limites quantitativos e financeiros, ressalvadas as exceções expressamente previstas nesta Resolução;

X – às hipóteses de cumulatividade e de vedação de acumulação; e

XI – às demais disposições constantes da Resolução CONFEF nº 533/2024 que não sejam expressamente excepcionadas por esta Resolução.

§ 2º No âmbito do CREF12/PE, a passagem poderá ser emitida de acordo com a indicação do convocado, inclusive em datas anteriores ou posteriores ao compromisso, sem limitação percentual em relação ao valor do voo de ida e/ou volta disponível para o evento sugerido pelo Conselho, não se aplicando o limite de 20% (vinte por cento) previsto no § 2º do art. 23 da Resolução CONFEF nº 533/2024.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO POR PRESENÇA

Art. 2º No âmbito do CREF12/PE, a gratificação por presença, prevista no Capítulo IV da Resolução CONFEF nº 533/2024, possui natureza materialmente indenizatória, eventual, transitória e circunstancial.

§ 1º Para os fins desta Resolução, a gratificação por presença encontra-se vinculada à efetiva participação do Conselheiro nas reuniões dos órgãos colegiados previstas na regulamentação do CONFEF, desde que regularmente convocado e comprovada a sua participação.

§ 2º A gratificação por presença não possui caráter salarial, não constitui subsídio, vencimento ou remuneração permanente, não gera vínculo empregatício e não se incorpora, para qualquer efeito, a qualquer outra verba ou vantagem.

§ 3º Em razão da natureza jurídica estabelecida no caput deste artigo, ficam excepcionadas, exclusivamente para aplicação no âmbito do CREF12/PE, as disposições constantes dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Resolução CONFEF nº 533/2024, naquilo em que atribuam ou decorram diretamente da qualificação remuneratória da gratificação por presença.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º O pagamento das verbas e despesas de que trata esta Resolução observará integralmente os valores, mecanismos de comprovação, controle, prestação de contas e responsabilização previstos nas Resoluções CONFEF nº 533/2024, 601/2025 e demais atualizações.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CREF12/PE.

Art. 5º Responderão pelos atos praticados em desacordo com esta Resolução e com a Resolução CONFEF nº 533/2024 todos os envolvidos no respectivo procedimento, na medida de suas atribuições e responsabilidades.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CREF12/PE, *ad referendum* do Plenário, observadas as disposições e os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física, ressalvadas as exceções expressamente previstas nesta Resolução.

Art. 7º Fica revogada a Resolução CREF12/PE nº 125/2025, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2026.

Lúcio Francisco Antunes Beltrão Neto

Presidente

CREF 003574-G/PE